



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

2011/2052(INI)

30.8.2011

PARECER

da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

dirigido à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

sobre a plataforma europeia contra a pobreza e a exclusão social
(2011/2052(INI))

Relatora de parecer: Anna Záborská

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros insta a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- Tendo em conta a Carta Social Europeia, em particular os artigos 16.º, 30.º e 31.º,
 - Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial os artigos 15º, 21º, 31º, 34º e 36º,
 - Tendo em conta a sua resolução de 13 de Outubro de 2005 sobre as mulheres e a pobreza na União Europeia¹,
 - Tendo em conta as Conclusões do Conselho sobre o Pacto Europeu para a Igualdade de Género no período de 2011-2020²,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 6 de Maio de 2009 sobre a inclusão activa das pessoas excluídas do mercado de trabalho³,
 - Tendo em conta a Estratégia para a igualdade entre mulheres e homens 2010-2015⁴,
 - Tendo em conta a sua resolução de 17 de Junho de 2010 sobre os aspectos de género da crise económica e financeira⁵,
 - Tendo em conta a sua resolução de 5 de Julho de 2011 sobre o futuro dos serviços sociais de interesse geral⁶,
 - Tendo em conta a sua resolução de 19 Outubro de 2010 sobre as mulheres trabalhadoras precárias⁷,
 - Tendo em conta a sua resolução de 8 de Março 2011 sobre o rosto da pobreza feminina⁸,
 - Tendo em conta a publicação do EUROSTAT "O combate à pobreza e à exclusão social - Retrato estatístico da União Europeia 2010",
- A. Considerando que a pobreza extrema representa uma violação dos Direitos Fundamentais e um grave atentado à dignidade humana das mulheres, dos homens e das crianças,
- B. Considerando que o êxito da redução da pobreza nas sociedades de regiões pobres se

¹ JO C 233 E de 28.9.2006, p. 130.

² Conclusões do Conselho de 7 de Março de 2011, Bruxelas.

³ P6_TA(2009)0371

⁴ COM(2010) 491 final.

⁵ P7_TA(2010)0231.

⁶ P7_TA(2011)0319.

⁷ P7_TA(2010)0365

⁸ P7_TA(2011)0086

deve, em particular, à participação activa das mulheres e raparigas pobres no processo de desenvolvimento,

- C. Considerando que as mulheres portadoras de deficiência se vêem encurraladas em situações socialmente vulneráveis e expostas a sérios riscos de discriminação, pobreza e exclusão social,
- D. Considerando que a pobreza tem impactos diferenciados nas mulheres e nos homens, nos rapazes e nas raparigas pobres, uma vez que as mulheres e as raparigas pobres se deparam frequentemente com maiores dificuldades no acesso a serviços sociais e rendimentos adequados,
- E. Considerando que a capacitação das mulheres pela melhoria das suas condições de vida e a possibilidade de participarem activamente na vida social e económica de um país é fundamental para o desenvolvimento sustentável a longo prazo e para o combate à pobreza,
- F. Considerando que a Plataforma não tem em consideração os factores de género específicos que afectam mulheres e homens e não dá uma atenção suficiente à "feminização" da pobreza,
- G. Considerando que a pobreza e a exclusão social violam a dignidade humana e os Direitos Humanos fundamentais e que o objectivo central dos regimes de apoio aos rendimentos deve ser tirar as pessoas da pobreza permitindo que vivam com dignidade, aspecto particularmente importante para as mulheres, a quem a pobreza mais atinge,
- H. Considerando que os países em desenvolvimento onde há menor desigualdade entre homens e mulheres tendem a apresentar índices de pobreza mais baixos,
- I. Considerando que, em consequência do efeito do desnível salarial entre homens e mulheres nos rendimentos ao longo da vida, as mulheres têm pensões de reforma mais baixas e, por conseguinte, são mais afectadas do que os homens pela pobreza persistente e extrema: 22% das mulheres com idade igual ou superior a 65 anos estão ameaçadas pela pobreza, em comparação com 16% dos homens,
- J. Considerando que, na última década, o número de mulheres que vivem na pobreza aumentou exageradamente em relação ao número de homens na mesma situação,
 - 1. Pede à Comissão/Eurostat que proceda a uma análise abrangente da pobreza e da exclusão social e que, com base numa abordagem qualitativa e participativa, colija estatísticas discriminadas por sexo e idade, a fim de chamar a atenção para o problema da pobreza entre as mulheres idosas; confia em que o Instituto Europeu para a Igualdade de Género contribua, logo que esteja a funcionar em pleno, para resolver o problema da falta de dados sistemáticos e comparativos discriminados por género;
 - 2. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a adoptarem medidas para evitar a "feminização" da pobreza, promovendo o emprego e o empreendedorismo feminino, combatendo as disparidades salariais entre os sexos e facilitando a conciliação entre a vida familiar e a vida profissional mercê do desenvolvimento de infra-estruturas de

acolhimento de crianças, de um sistema de serviços para pessoas dependentes, de uma partilha equitativa da licença parental e da promoção de regimes de trabalho flexíveis;

3. Assinala que as políticas sociais identificadas na Plataforma devem ser implementadas juntamente com políticas de combate à discriminação, uma vez que, para um grande número de pessoas, as raízes da pobreza residem amiúde na falta de oportunidades;
4. Critica energicamente o facto de a questão da pobreza e da exclusão social relacionadas com o género ser completamente ignorada na Plataforma Europeia contra a Pobreza e a Exclusão Social, apresentada pela Comissão;
5. Salienta que amiúde, nas zonas rurais, as mulheres não são consideradas trabalhadoras, embora o seu contributo para o trabalho agrícola diário seja tão importante quanto o dos homens, levando a que se vejam privadas dos seus direitos sociais enquanto assalariadas e fiquem vulneráveis à pobreza;
6. Convida a Comissão a clarificar os princípios comuns da definição de “cabaz de bens e serviços fundamentais”, de forma a tornar perceptíveis a pobreza e a discriminação baseadas no sexo, na idade ou na origem social;
7. Convida a Comissão Europeia a ter em conta a Recomendação 92/441/CEE¹ que reconhece "o direito fundamental dos indivíduos a recursos e prestações suficientes para viver em conformidade com a dignidade humana", lembrando que esta questão é essencial para as mulheres e frisando que o objectivo central dos regimes de apoio ao rendimento deve ser retirar as pessoas da pobreza, permitindo-lhes viver em dignidade, o que inclui pensões de invalidez e de reforma que garantam essa dignidade; tendo em conta esse objectivo, recomenda à Comissão que preveja a criação de um método comum de cálculo do mínimo vital e do custo de vida (cabaz de bens e serviços), a fim de dispor de medições do nível de pobreza comparáveis e definir métodos de intervenção social, incluindo um sistema de rendimentos mínimos;
8. Solicita a manutenção do plano europeu de ajuda alimentar às pessoas mais necessitadas, como uma das componentes de uma política integrada ambiciosa que visa combater a pobreza, uma vez que as mulheres são frequentemente as primeiras vítimas da pobreza alimentar;
9. Pede que as relações entre pais e filhos mereçam uma atenção particular, nomeadamente através de programas específicos por país que contenham medidas concretas para viabilizar o maior e melhor apoio possível ao cumprimento dos deveres parentais dos encarregados da educação, de forma a evitar a colocação de crianças em estabelecimentos sociais por motivo de pobreza extrema, ou a garantir que essa medida seja encarada apenas em última instância;
10. Insta os Estados-Membros a garantirem um apoio adequado às famílias monoparentais, na medida em que estão sujeitas a um risco muito maior de exposição à pobreza do que as famílias em que ambos os progenitores auferem rendimentos; exorta, neste contexto, os

¹ Recomendação do Conselho de 24 de Junho de 1992 relativa a critérios comuns respeitantes a recursos e prestações suficientes nos sistemas de protecção social (*JO L 245, 26.08.1992, p. 46*).

Estados-Membros a assegurarem que as famílias monoparentais sejam apoiadas através da criação de um número suficiente de instituições de acolhimento de crianças e do acesso facilitado às mesmas;

11. Convida os Estados-Membros a garantirem uma cobertura social adequada às mulheres e aos homens que se ocupam de familiares idosos, doentes ou deficientes e solicita à Comissão que mantenha a dotação financeira destinada às organizações da sociedade civil na luta contra a pobreza feminina e na redução dos seus efeitos;
12. Salienta que o acesso universal a serviços de apoio de alta qualidade e a preços comportáveis, como infra-estruturas de acolhimento de crianças, é importante para uma participação equitativa de mulheres e homens no mercado de trabalho e como meio de evitar e reduzir a pobreza,
13. Convida a Comissão a prever um quadro europeu de orientações e princípios para garantir a adequação e sustentabilidade dos regimes de pensões, tendo em vista combater eficazmente o risco de pobreza que paira sobre as mulheres devido à precariedade, à descontinuidade laboral e aos baixos salários; salienta a necessidade de assegurar que as disposições de segurança social se coadunem melhor com as condições pessoais e familiares, valorizando mais adequadamente a maternidade e o trabalho de assistência à família;
14. Insta os Estados-Membros e a Comissão a votarem particular atenção ao problema da pobreza entre as mulheres idosas decorrente de receberem pensões de valor inferior, facto que também se deve aos períodos de desemprego por que tiveram de passar ao longo da vida para se ocuparem dos filhos e de outros familiares dependentes;
15. Convida a Comissão e os Estados-Membros a adoptarem uma perspectiva específica de género enquanto componente fundamental de todas as políticas comuns e programas nacionais para erradicar a pobreza e combater a exclusão social; solicita, além disso, aos Estados-Membros que tenham em conta a dimensão do género nos seus planos de recuperação da recessão;
16. Pede que a avaliação que deverá ser realizada por ocasião da mesa redonda ministerial semestral de 17 de Outubro – Dia Internacional da Erradicação da Pobreza – conte com o envolvimento dos cidadãos em causa e das associações de ajuda às pessoas mais necessitadas segundo uma perspectiva de género, tomando como referência os grupos mais pobres;
17. Considera que o voluntariado pode desempenhar um papel de grande importância no combate à pobreza, à exclusão social e à desigualdade entre os sexos; salienta que 2011 foi designado o Ano Europeu do Voluntariado e exorta os Estados-Membros a intensificarem os seus intercâmbios de boas práticas e a tomarem medidas eficazes de apoio ao voluntariado e de alargamento do seu âmbito;
18. Propõe que se dê uma particular atenção à situação e às necessidades específicas dos grupos vulneráveis de mulheres ameaçadas pela pobreza (idosas, com deficiência, residentes em zonas rurais, migrantes, vítimas de violência e de tráfico), e que se desenvolvam medidas específicas em matéria de género;

19. Propõe que as iniciativas avançadas na Plataforma dêem conta das consequências da múltipla discriminação e introduzam medidas de natureza política como as actualmente previstas, nomeadamente, na legislação espanhola e romena, desenvolvendo, em particular, o conceito de integração da perspectiva de género em todas as políticas, por forma a responder à múltipla discriminação;
20. Convida o seu Presidente a solicitar à Agência dos Direitos Fundamentais que, em cooperação com o Instituto Europeu para a Igualdade de Género, elabore um estudo sobre o acesso dos mais pobres a todos os Direitos Fundamentais e as discriminações a que estão sujeitos, que conte com a participação das organizações em que as pessoas vítimas de exclusão social se podem exprimir livremente.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	30.8.2011
Resultado da votação final	+: 31 -: 0 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Regina Bastos, Edit Bauer, Emine Bozkurt, Andrea Češková, Tadeusz Cymański, Edite Estrela, Ilda Figueiredo, Zita Gurmai, Teresa Jiménez-Becerril Barrio, Nicole Kiil-Nielsen, Rodi Kratsa-Tsagaropoulou, Constance Le Grip, Astrid Lulling, Barbara Matera, Elisabeth Morin-Chartier, Siiri Oviir, Raül Romeva i Rueda, Nicole Sinclair, Joanna Katarzyna Skrzydlewska, Marc Tarabella, Britta Thomsen, Marina Yannakoudakis, Anna Záborská
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Lena Ek, Sylvie Guillaume, Mojca Kleva, Kartika Tamara Liotard, Katarína Neveďalová, Norica Nicolai, Antigoni Papadopoulou, Licia Ronzulli
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Heide Rühle,